



REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM INDÚSTRIA CRIATIVA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	3
DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS DO CURSO	3
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO	4
Seção I	4
Da Vinculação e Administração	4
Seção II	5
Do Colegiado	5
Seção III	6
Da Comissão de Coordenação do Curso	6
Seção IV	8
Do Coordenador	8
Seção V	9
Do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu	9
Seção VI	11
Do Representante Discente	11
CAPÍTULO IV	11
DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO CURSO	11
Seção I	11
Do Corpo Docente	11
Seção II	13
Dos Orientadores e dos Co-Orientadores do Curso	13
Seção III	14
Do Corpo Discente	14
Seção IV	15
Do Aluno Especial	15
CAPÍTULO V	15
DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO	15
CAPÍTULO VI	17
DA ESTRUTURA DO CURSO	17
CAPÍTULO VII	20
DO INGRESSO E DA ADMISSÃO NO CURSO	20
Seção Única	20
Da Inscrição	20
CAPÍTULO VIII	21
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO CURSO	21



Seção I.....	21
Da Transferência.....	21
Seção II.....	21
Do Aproveitamento de Créditos	21
Seção III.....	22
Do Trancamento de Matrícula.....	22
Seção IV.....	22
Do Desligamento do Curso	22
CAPÍTULO IX.....	23
DA REDAÇÃO, DO ENCAMINHAMENTO, DA DEFESA E DA AVALIAÇÃO DO	
TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO.....	23
Seção I.....	23
Da Redação do Trabalho de Conclusão	23
Seção II.....	24
Do Encaminhamento do Trabalho de Conclusão.....	24
Seção III.....	24
Da Defesa do Trabalho de Conclusão	24
Seção IV.....	25
Da Avaliação do Trabalho de Conclusão	25
Seção V.....	25
Da Homologação do Título.....	25
CAPÍTULO X.....	26
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS	26



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento dispõe sobre as normas de organização e de funcionamento do Curso de Pós-Graduação em Indústria Criativa, mestrado profissional.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 2º. O Mestrado tem como objeto a Indústria Criativa, tratada epistemológica e metodologicamente na perspectiva interdisciplinar, visando formar profissionais altamente qualificados, que, por intermédio do domínio do conhecimento científico dos processos, métodos e técnicas de pesquisa, estejam aptos a desenvolver trabalhos técnico-científicos e de inovação no campo da Indústria Criativa.

Parágrafo Único - A Feevale outorgará o título de Mestre em Indústria Criativa, na forma deste Regimento.

Art. 3º. O Curso de Pós-Graduação em Indústria Criativa tem por objetivos:

- I. investigar e analisar processos subjacentes à concepção, constituição, organização e operação das indústrias criativas.
- II. promover o aprofundamento dos conhecimentos acerca da língua e da literatura, possibilitando ao egresso um posicionamento intelectual amadurecido para a interação com a realidade linguística de seus alunos, com o intuito de qualificar o desempenho e os conhecimentos linguísticos destes;
- III. formar profissionais que tenham um perfil inovador e que contribuam para a qualificação do ensino de língua e literatura;

- IV. contribuir para a qualificação do ensino de língua e de literatura na Educação Básica, com vistas a aumentar o índice de alfabetização funcional em todos os níveis, promovendo, assim, a proficiência em habilidades de leitura e de escrita;
- V. contribuir para a qualificação do ensino de língua e de literatura na Educação Básica, para reduzir os índices de evasão escolar;
- VI. ampliar o multiletramento do aluno da Educação Básica de forma a promover sua inserção efetiva no mundo globalizado mediado pela tecnologia;
- VII. contribuir para a diminuição do preconceito linguístico e social e para o acesso a bens culturais por meio da discussão acerca da cultura;
- VIII. instrumentalizar os docentes para a criação de materiais didáticos inovadores e embasados nos estudos linguísticos e literários contemporâneos, levando em conta igualmente os recursos tecnológicos;
- IX. preparar os docentes para o trabalho com classes heterogêneas no que tange ao desenvolvimento típico e atípico.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Seção I

Da Vinculação e Administração

Art. 4º. O Mestrado Profissional em Indústria Criativa está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, nos termos do Regimento da Feevale.

Art. 5º. O Mestrado Profissional em Indústria Criativa é apoiado pelos Institutos Acadêmicos da Feevale e é administrado pela Coordenação do Curso, pelo Colegiado e pela Comissão de Coordenação do Curso, sendo os registros



acadêmicos efetuados pelo setor de Registro Acadêmico da Universidade e os demais pelo Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Seção II

Do Colegiado

Art. 6°. O Colegiado do Curso é constituído pelos docentes e pela representação discente.

§ 1°. O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 2°. Na ausência do Coordenador, o Colegiado será presidido pelo Coordenador Substituto ou pelo membro mais antigo da Comissão de Coordenação do Curso presente na reunião, nesta ordem.

§ 3°. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador ou, extraordinariamente, por requerimento ou convocação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo uma vez por semestre.

§ 4°. A convocação para as reuniões do Colegiado será nominal, efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo a indicação precisa da pauta a ser tratada, cópias dos documentos a serem apreciados e cópia da ata da reunião precedente.

§ 5°. O Colegiado deliberará por maioria simples, quando presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 6°. As deliberações ocorrerão por votação simbólica, por voto nominal ou por voto secreto conforme maioria simples.

§ 7°. A Presidência do Colegiado, além do voto como membro do respectivo Colegiado, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 8°. Quando houver inexistência de quórum até 30 (trinta) minutos após o horário marcado para seu início, a reunião será suspensa e outra, imediatamente convocada, respeitado o disposto no § 4° deste artigo.

Art. 7º. O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões regimentalmente convocadas é obrigatório, salvo motivo justificado e de inequívoca importância.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. analisar e aprovar o Regimento do Curso;
- III. propor modificações neste Regimento por deliberação da maioria absoluta de seus membros;
- IV. cumprir a obrigatoriedade de indicar os nomes que deverão compor a lista tríplice para Coordenador e Coordenador Substituto e eleger os membros, titular e suplente, da Comissão de Coordenação do Curso;
- V. estabelecer as diretrizes gerais do Curso;
- VI. deliberar sobre assuntos pertinentes ao Curso;
- VII. contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), no processo de avaliação institucional;
- VIII. apreciar a avaliação do Curso executada pela Comissão de Coordenação do Curso e pela CPA;
- IX. deliberar sobre os recursos interpostos às decisões do Coordenador e da Comissão de Coordenação do Curso.

Seção III

Da Comissão de Coordenação do Curso

Art. 9º. A Comissão de Coordenação do Mestrado Profissional em Indústria Criativa é constituída por Membros Natos e Membros Eletivos:

- I. são Membros Natos o Coordenador do Curso e o Coordenador Substituto;
- II. são Membros Eletivos os professores do corpo permanente, indicados para representar cada uma das linhas de pesquisa.

§ 1º. O Coordenador do Curso, a quem cabe a representação institucional, e o Coordenador Substituto são designados pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do Curso, mediante votação, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. Os professores que integram a Comissão de Coordenação do Curso são indicados pelos componentes de sua linha de pesquisa e designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 10º. São atribuições da Comissão de Coordenação do Curso:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Curso;
- III. elaborar o calendário e o planejamento anual do Curso;
- IV. estabelecer anualmente a disponibilidade de Orientadores;
- V. propor o número de vagas para o Curso;
- VI. deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula e assuntos correlatos;
- VII. promover as ações de seleção dos candidatos ao Curso e indicar a Comissão de Seleção;
- VIII. propor o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- IX. avaliar e aprovar a indicação dos professores responsáveis por disciplinas;
- X. atribuir créditos por atividade realizada pelo discente que seja compatível com o Curso;
- XI. deliberar sobre a criação e a supressão de áreas de concentração e de linhas de pesquisa;

- XII. deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Curso;
- XIII. elaborar e executar um plano regular de avaliação das atividades do Curso, em consonância com a Avaliação Institucional;
- XIV. elaborar normativas complementares ao Regimento do Curso;
- XV. designar comissões relatoras e relatores *ad hoc*;
- XVI. propor modificações neste Regimento ao Colegiado;
- XVII. apreciar os recursos interpostos às decisões de Professores, Orientadores, Comissões Orientadoras, Bancas de Avaliação e Coordenador do Curso;
- XVIII. apresentar as solicitações referentes aos custos de infraestrutura física e de recursos humanos ao Instituto Acadêmico.

Seção IV

Do Coordenador

Art. 11º. O Coordenador é indicado pelo Reitor, a partir de lista tríplice, e seu mandato é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 12º. São atribuições do Coordenador:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. dirigir e coordenar o Curso;
- III. dirigir e coordenar a Comissão de Coordenação do Mestrado Profissional em Indústria Criativa;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Comissão de Coordenação do Curso;
- V. convocar os alunos regularmente matriculados no Curso, para eleição da representação discente;
- VI. encaminhar ao Pró-Reitor a lista tríplice dos indicados para a Coordenação e o nome dos membros eleitos para a Comissão de Coordenação do Curso;
- VII. articular-se com os órgãos superiores da Feevale para o acompanhamento, a execução e a avaliação das atividades do Curso;

- VIII. encaminhar ao Colegiado os resultados da avaliação do Curso;
- IX. incentivar a obtenção de recursos orçamentários e financeiros para o Curso;
- X. coordenar as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados ao Curso, obedecendo às normas das instâncias superiores da Feevale;
- XI. apresentar ao Instituto Acadêmico as solicitações referentes à implementação de recursos humanos e de infraestrutura física;
- XII. acompanhar o emprego dos recursos financeiros e materiais destinados ao Curso;
- XIII. representar o Curso em eventos internos e externos à Feevale;
- XIV. deliberar, juntamente com os professores orientadores e os coordenadores de cursos de graduação, sobre o desenvolvimento de estágio de docência dos mestrandos desta instituição, quando for o caso;
- XV. ter ciência quanto aos procedimentos relativos aos estágios pós-doutorais, tanto dos professores do Curso quanto dos visitantes.

Seção V

Do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 13º. O Curso contará com o suporte de um Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu, dotado de infraestrutura que permita o atendimento regular e permanente das demandas do Corpo Discente e do Docente e do público externo.

Art. 14º. Ao Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu compete:

- I. executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Curso e pela assessoria de Pós-Graduação;
- II. providenciar as documentações necessárias às sessões de qualificação dos trabalhos de conclusão de curso e de defesa dos trabalhos de conclusão de curso;

- III. manter em dia os registros do pessoal docente, discente e administrativo do Curso;
- IV. distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e à administrativa;
- V. contribuir para a elaboração de relatórios de prestação de contas e de relatórios financeiros em conjunto com os setores competentes da Feevale;
- VI. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam o Curso;
- VII. contribuir com a atualização do inventário dos equipamentos e materiais do Curso;
- VIII. interagir com os demais setores da Instituição para repassar-lhes informações e orientações, vinculadas ao Curso;
- IX. proceder à lavratura das atas das sessões de qualificação dos trabalhos de conclusão de curso e das sessões de defesa dos trabalhos de conclusão de curso;
- X. elaborar e gerar relatórios com informações para análise gerencial da Coordenação do Curso, da Pró-Reitoria e de comissões;
- XI. acompanhar o registro do lançamento das disciplinas no Plano de Ensino, pelos docentes do Curso;
- XII. auxiliar o Coordenador no registro dos docentes, responsáveis pelas disciplinas e orientações do Curso, no sistema de alocação de carga horária;
- XIII. auxiliar na composição dos documentos a serem enviados à Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – e em seu encaminhamento;
- XIV. distribuir e arquivar documentos relativos à atividade acadêmica;
- XV. atender às solicitações do público interno e externo;
- XVI. prover a disponibilização de recursos de infraestrutura e de material audiovisual para os docentes e discentes do Curso.



- XVII. encaminhar a documentação necessária para a certificação do título dos concluintes do Curso de Mestrado.

Seção VI

Do Representante Discente

Art.15º. O Representante Discente será eleito anualmente, pelos alunos regularmente matriculados no Curso, por votação, e será empossado pelo Coordenador do Curso, tendo como atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. integrar o Colegiado do Curso;
- III. representar os alunos perante o Colegiado do Curso;
- IV. participar das reuniões do Colegiado.

§ 1º. O representante do corpo discente terá mandato de um ano, não podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO CURSO

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 16º. O Corpo Docente do Curso é constituído por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, detentores do título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que integrem o quadro de pessoal docente da Feevale, ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), os quais serão indicados pelo Colegiado do Curso, em conformidade com as normas que regulamentam a pós-graduação no país e na instituição.

- I. Professores Permanentes: docentes ou pesquisadores que constituem o núcleo principal de docentes do Curso de Mestrado.
- II. Professores Colaboradores: docentes ou pesquisadores que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.
- III. Professores Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que, mediante acordo formal, sejam liberados de suas atividades por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, para participarem de projetos de pesquisa, de atividades de ensino, de extensão ou de orientação.

§ 1º. Para serem credenciados como Professores Permanentes, os docentes deverão desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou na Graduação, participar de projetos de pesquisa em temas correlatos às linhas de pesquisa do Curso, orientar alunos de mestrado e apresentar produção científica qualificada.

§ 2º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes.

§ 3º. O processo de credenciamento, de descredenciamento ou de reconhecimento de docentes dar-se-á, preferencialmente, a cada 03 (três) anos, e embasar-se-á em avaliações sistemáticas, em que serão consideradas a regularidade, a quantidade e a qualidade da produção científica, a coerência das atividades de pesquisa, o ensino e a orientação em relação às linhas do Curso, bem como a produção técnica, artística e o desenvolvimento de atividades de cunho social. Casos excepcionais serão avaliados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 4º. O processo de credenciamento, de descredenciamento ou de reconhecimento de docentes será realizado de acordo com as resoluções e

portarias que regulamentam a pós-graduação no país e na Instituição, bem como nos critérios definidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 17º. Compete aos membros do Corpo Docente:

- I. desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Curso;
- II. orientar trabalhos de conclusão, mediante indicação da Comissão de Coordenação do Curso;
- III. apresentar relatório de atividades quando solicitado;
- IV. dedicar-se ao ensino de pós-graduação atuando em disciplinas no âmbito das linhas fixadas pelo Curso;
- V. dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos qualificados;
- VI. participar de reuniões administrativas, acadêmicas ou das demais atividades do Curso ou do Colegiado quando solicitado;
- VII. integrar comissões e bancas;
- VIII. submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- IX. cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e do Regimento da Feevale, bem como deste Regimento.

Seção II

Dos Orientadores e dos Co-Orientadores do Curso

Art. 18º. Os orientadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se ao Ensino e à Pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e serem credenciados pela Comissão de Coordenação do Curso, para posterior homologação pelo órgão competente da Feevale.

§ 1º. Os Orientadores poderão estar incluídos na categoria de professores Permanentes, Colaboradores ou Visitantes.

§ 2º. Professores da Feevale ou de outras instituições, que satisfizerem as exigências do *caput* deste artigo, poderão ser credenciados como Co-Orientadores.

Art. 19º. São atribuições do Orientador:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e em seu Projeto de Trabalho de Conclusão e dar-lhe assistência em sua formação;
- III. acompanhar a vida acadêmica do aluno, inclusive no que diz respeito à prática docente, se for o caso;
- IV. propor à Comissão de Coordenação do Curso a composição da Banca de Avaliação do Trabalho de Conclusão e a data da defesa;
- V. presidir a Banca de Avaliação dos trabalhos de conclusão de seus orientados;
- VI. verificar e acompanhar, com o aluno, as possíveis modificações sugeridas pela Banca de Avaliação do Trabalho de Conclusão;
- VII. encaminhar ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o parecer de avaliação das bancas de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão.

Art. 20º. São atribuições do Co-orientador:

- I. orientar o aluno sobre o tema de seu conhecimento específico.

§ 1º. É vedada a participação do Co-orientador como avaliador na Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão.

Seção III

Do Corpo Discente

Art. 21º. O Corpo Discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso.



Art. 22º. O aluno, regularmente matriculado, participará da avaliação continuada conforme o Programa de Avaliação Institucional.

Seção IV

Do Aluno Especial

Art. 23º. Considera-se aluno especial aquele que, por meio de requerimento, matricular-se em disciplinas do Mestrado Profissional em Indústria Criativa, sem vínculo regular com o Curso.

§ 1º. O ingresso do aluno especial somente se dará após a homologação de seu pedido pela Comissão de Coordenação do Curso.

§ 2º. A matrícula do aluno especial na(s) disciplina(s) está condicionada à aprovação dos professores da disciplina.

§ 3º. O aluno especial receberá atestado de frequência e de aproveitamento nas disciplinas cursadas.

§ 4º. O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular somente após ser aprovado no processo de seleção, podendo solicitar aproveitamento dos créditos obtidos nas disciplinas cursadas sob a condição de aluno especial.

§ 5º. O aluno especial participará da avaliação continuada conforme o Programa de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO

Art. 24º. A integralização do currículo do Mestrado Profissional em Indústria Criativa será expressa em unidades de crédito.

§ 1º. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º. Os créditos obtidos terão validade durante 72 (setenta e dois) meses.



Art. 25º. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão avaliar os alunos utilizando nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), conforme Regimento da Feevale.

§ 1º. O aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) e que atenda ao percentual de 75% de frequência fará jus ao número de créditos atribuídos à disciplina.

§ 2º. O aluno que obtiver média final menor do que 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% em qualquer disciplina deverá repeti-la, constando, no histórico escolar, a nota posteriormente obtida.

§ 3º. O aluno que agir em desacordo com os preceitos legais, morais e éticos da Universidade Feevale, expressos na RESOLUÇÃO CONSU N.º 01/2016, entre os quais o que proíbe a prática de plágio em produções acadêmicas, será reprovado.

Art. 26º. O aluno deverá matricular-se em todos os semestres, incluindo o da entrega do Trabalho de Conclusão.

Art. 27º. Será facultado ao aluno desenvolver seu projeto de pesquisa em outra instituição, desde que supervisionado pelo Orientador e acompanhado regularmente por um Co-orientador vinculado à instituição que o recebe, atendido o prazo de conclusão do Curso, disposto neste Regimento.

Art. 28º. Será facultado ao aluno cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação, podendo contar com, no máximo, seis (06) créditos devidamente homologados pela Comissão de Coordenação do Curso, atendido o prazo de conclusão do Curso, disposto neste Regimento.

Art. 29º. A matrícula do aluno regular e do especial será efetuada obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pela Comissão de Coordenação do Curso.



Art. 30º. O cancelamento de matrícula em disciplinas será concedido mediante a aprovação do Orientador e da Comissão de Coordenação do Curso, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido.

Art. 31º. O professor responsável pela disciplina deverá lançar, no diário eletrônico, as notas finais e as frequências dos alunos, obedecendo ao calendário do Curso.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 32º. O currículo do Mestrado Profissional em Indústria Criativa é constituído de vinte e quatro (24) créditos.

§ 1º. Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deve completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso, assim distribuídos:

- I. doze (12) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. doze (12) créditos em disciplinas eletivas.

Art. 33º. O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de 12 meses e o prazo máximo para sua conclusão, incluindo a defesa do Trabalho de Conclusão, é de 24 meses.

§ 1º. Excepcionalmente, a Comissão de Coordenação do Curso poderá autorizar a prorrogação por, no máximo, seis (6) meses, mediante solicitação formal do aluno, devidamente autorizada pelo orientador, se

- a justificativa for considerada plausível e convincente;
- o aluno tiver sido aprovado em exame de proficiência;
- o aluno tiver sido aprovado em exame de qualificação.

§ 2º. O aluno que obtiver autorização para prorrogar a defesa do trabalho de conclusão deverá matricular-se em “Complementação de Orientação”, assumindo os encargos financeiros advindos da solicitação de prorrogação.

Art. 34º. É exigida do aluno, em até doze (12) meses após ter ingressado no Curso, a comprovação de proficiência em Inglês, Espanhol, Francês, Alemão ou Italiano, constituindo-se a proficiência pré-requisito para o requerimento da defesa do trabalho de conclusão.

§ 1º. O aluno poderá solicitar aproveitamento de proficiência por meio de requerimento junto ao Atendimento Feevale. O aproveitamento estará sujeito a análise da Comissão de Coordenação do Programa.

I. Será dispensado de realizar prova de proficiência o aluno que comprovar nota mínima de 7,0 em prova de proficiência em Língua Estrangeira na sua habilitação aplicada a alunos de cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* em outras instituições brasileiras de ensino superior, não ultrapassando o prazo de oito (08) anos da data de sua realização.

II. Será dispensado de realizar prova de proficiência o aluno que comprovar Nível Avançado em língua estrangeira, por meio de certificado de proficiência em língua estrangeira, emitido por instituições de outros países, elencadas na Resolução 02/2016, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão não ultrapassando oito (08) anos da data de sua realização.

III. Será dispensado de realizar prova de proficiência o portador de Diploma de Licenciatura ou Bacharelado em Letras Estrangeiras.

§ 2º. O aluno estrangeiro deverá comprovar proficiência formal em leitura, interpretação e redação de textos em Língua Portuguesa.

Art. 35º. O aluno deverá encaminhar para avaliação, juntamente com o Orientador, sua proposta de Trabalho de Conclusão, bem como o termo de compromisso da execução do projeto firmado entre ambos, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pela Comissão de Coordenação do Curso.

§ 1º. Em casos de inequívoca importância, justificada pelo Orientador, a Comissão de Coordenação do Curso poderá prorrogar o prazo de apresentação do Projeto de Trabalho de Conclusão.

§ 2º. Os projetos envolvendo seres humanos como objeto de pesquisa deverão ser encaminhados, preferencialmente, para a avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa, da Feevale.

Art. 36º. Até o limite máximo de seis (06) meses antes da defesa do Trabalho de Conclusão, o aluno deverá passar pelo processo de qualificação, perante a Comissão Examinadora, proposta pelo Orientador.

§ 1º. A Comissão Examinadora da sessão de qualificação do Trabalho de Conclusão será composta, além do orientador do aluno, por dois professores, podendo um deles ser externo à Instituição;

§ 2º. Até vinte (20) dias antes da data do exame de qualificação, o candidato, com a anuência do orientador, deverá entregar o trabalho escrito ao Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 3º. O não atendimento ao prazo de realização da prova de qualificação implica reprovação do aluno.

§ 4º. Caso seja reprovado na prova de qualificação, o aluno terá quarenta e cinco dias para submeter-se a uma nova prova.

§ 5º. Duas reprovações na prova de qualificação acarretam o desligamento do aluno do Curso.

Art. 37º. A conclusão do Curso de Mestrado será efetivada quando o Trabalho de Conclusão for aprovado pela Banca de Avaliação, observadas as demais normas específicas deste Regimento.



CAPÍTULO VII

DO INGRESSO E DA ADMISSÃO NO CURSO

Seção Única

Da Inscrição

Art. 38º. A inscrição no processo de seleção para ingresso no Mestrado em Indústria Criativa deverá obedecer aos procedimentos divulgados pela Comissão de Coordenação do Curso, por meio de edital.

Art. 39º. O processo de seleção dos candidatos inscritos será coordenado pela Comissão de Coordenação do Curso e será realizado pela Comissão de Seleção, sendo obedecidas as etapas divulgadas no edital.

Art. 40º. Para admissão no Curso, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção, comprometer-se a cumprir este Regimento e apresentar os seguintes documentos:

- I. diploma de curso superior devidamente registrado, no caso de estudantes brasileiros, ou devidamente reconhecido, se estrangeiros,
- II. no ato de matrícula, o aluno deverá definir a Linha de Pesquisa a que se agrega e indicar um possível orientador.

§ 1º. O Colegiado do Curso examina e decide sobre o ingresso de estudantes estrangeiros, observada a legislação vigente.



CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Seção I

Da Transferência

Art. 41º. Serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devidamente reconhecidos pela CAPES, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e desde que haja disponibilidade de vagas no Curso.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão de Coordenação do Mestrado Profissional em Indústria Criativa a análise e a deliberação sobre as solicitações referidas no *caput* deste artigo.

Seção II

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 42º. No Mestrado, são passíveis de aproveitamento as disciplinas realizadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente reconhecidos pela CAPES, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos do Curso.

Parágrafo Único - Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas serão apreciados pela Comissão do Mestrado Profissional em Indústria Criativa, observados os seguintes critérios:

- I. a disciplina deve ter sido ministrada por professor detentor de título de Doutor;
- II. a disciplina deve ter conteúdo programático que apresente aderência à proposta do Curso;

- III. a disciplina deve ter sido concluída em um período de até seis (06) anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 43º. O aluno deverá encaminhar a solicitação de trancamento de matrícula à Comissão de Coordenação do Curso, com a anuência do orientador.

§ 1º. O período máximo de trancamento da matrícula é de um semestre letivo.

§ 2º. Será permitido ao aluno trancar matrícula até duas (2) vezes, desde que a solicitação seja aprovada pela Comissão de Coordenação do Curso.

§ 3º. Não há possibilidade de trancamento de matrícula antes da conclusão de uma das disciplinas obrigatórias e nem durante o período de vigência de prorrogação de prazo de conclusão do curso.

§ 4º. Será concedida a prorrogação do prazo para a integralização dos créditos e para a conclusão do Curso mediante encaminhamento do orientador e com a autorização da Comissão de Coordenação do Curso.

§ 5º. Decorridos os prazos regimentais, o reingresso somente será possível mediante aprovação em novo processo de seleção.

Seção IV

Do Desligamento do Curso

Art. 44º. Será desligado do Curso o aluno que

- I. obtiver nota inferior a sete (7,0) duas vezes na mesma disciplina;
- II. não renovar matrícula a cada semestre ou após o período de trancamento;
- III. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV. não cumprir os requisitos e os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado.

V. agir em desacordo com as normas disciplinares, previstas para a comunidade acadêmica e expressas na RESOLUÇÃO CONSU N.º 01/2016, entre as quais a prática de plágio no trabalho de qualificação ou no trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Se tiver integralizado os créditos e qualificado o projeto de trabalho de conclusão, sem ter efetivado a defesa do trabalho de conclusão, conforme os prazos estabelecidos neste regimento, o aluno poderá requerer Certificado de Especialização em Indústria Criativa, processo que será avaliado pela Comissão de Coordenação do Curso, desde que abdique da possibilidade de reingresso no Mestrado Profissional em Indústria Criativa.

CAPÍTULO IX

DA REDAÇÃO, DO ENCAMINHAMENTO, DA DEFESA E DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO

Seção I

Da Redação do Trabalho de Conclusão

Art. 45º. A produção do Trabalho de Conclusão deverá observar as portarias normativas da CAPES que orientam os mestrados profissionais no país, mais as normas institucionais.

§ 1º. O Trabalho de Conclusão do Curso pode assumir diferentes formatos, desde que propostos e aprovados pela CAPES, como dissertação, artigo, livro didático, desenvolvimento de aplicativos e demais produtos técnicos voltados à área da educação, devendo, obrigatoriamente, ser aderente e compatível à área de concentração e às linhas de pesquisa do Mestrado Profissional em Indústria Criativa.



§ 2º. Caso o mestrando opte pelo desenvolvimento de aplicativo ou outro produto técnico como trabalho de conclusão, deverá apresentar um relatório descrevendo o aplicativo ou produto desenvolvido.

Seção II

Do Encaminhamento do Trabalho de Conclusão

Art. 46º. O aluno encaminhará ao Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu um exemplar do Trabalho de Conclusão, acompanhado de relatório, em caso de desenvolvimento de aplicativo ou outro produto técnico.

§ 1º. O exemplar será acompanhado de ofício do Orientador propondo a composição da Banca de Avaliação e a data da defesa do Trabalho de Conclusão, bem como de um artigo já publicado ou a ser encaminhado para publicação.

§ 2º. A data da defesa do Trabalho de Conclusão será definida pelo Orientador com anuência da Comissão de Coordenação do Curso.

§ 3º. Após a definição da composição da Banca de Avaliação e da data da defesa, o aluno deverá encaminhar ao Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu, vinte (20) dias antes da data estabelecida para a defesa, um exemplar do Trabalho de Conclusão para cada membro da Banca de Avaliação.

§ 4º. O Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu deverá encaminhar as cópias do Trabalho de Conclusão para os membros da Banca de Avaliação.

§ 5º. O não cumprimento de qualquer artigo do presente regimento impedirá o encaminhamento do Trabalho de Conclusão.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão

Art. 47º. A conclusão do Mestrado em Indústria Criativa será efetivada pelo exame do Trabalho de Conclusão em defesa pública, na presença da Banca de Avaliação, cuja sessão será presidida pelo Orientador.

Parágrafo único: Em caso de opção por confidencialidade, a banca poderá ser fechada por deliberação da Comissão de Coordenação do Curso, mediante prévio requerimento expressamente formulado pelo aluno 20 (vinte) dias antes da data da banca.

Seção IV

Da Avaliação do Trabalho de Conclusão

Art. 48º. A avaliação do Trabalho de Conclusão será realizada por uma Banca, constituída de pelo menos dois (02) membros, detentores do título de Doutor, sendo pelo menos um externo à Instituição.

Art. 49º. A Banca de Avaliação pronunciar-se-á a respeito do Trabalho de Conclusão, que poderá ser Reprovado ou Aprovado.

§ 1º. Não será permitido novo exame do Trabalho de Conclusão em caso de reprovação do aluno.

§ 2º. Os componentes da Banca de Avaliação, presidida pelo orientador, deverão assinar a ata de defesa do Trabalho de Conclusão.

Seção V

Da Homologação do Título

Art. 50º. Para fins de homologação, o aluno encaminhará ao Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu uma cópia encadernada da versão final do Trabalho de Conclusão ou do relatório relativo ao desenvolvimento de aplicativo ou outro produto técnico e uma cópia digital com as devidas modificações sugeridas pela Banca de



Avaliação, acompanhadas de ofício do Orientador, em prazo não superior a sessenta (60) dias após a data da defesa/apresentação.

§ 1º. Em casos excepcionais e de inequívoca gravidade, mediante justificativa do Orientador, a Comissão de Coordenação do Curso poderá prorrogar a data do encaminhamento da versão final do Trabalho de Conclusão ou do relatório, fixando nova data, sendo esta improrrogável. A solicitação de prorrogação da entrega da versão final do Trabalho de Conclusão deverá ser encaminhada por meio de requerimento no Atendimento Feevale.

§ 2º. A não homologação do Trabalho de Conclusão impedirá a edição do ato formal de conclusão do Curso pela Comissão de Coordenação do Curso, implicando a não concessão do diploma.

§ 3º. É vedada a emissão de qualquer documento pela Comissão de Coordenação do Curso que ateste a conclusão do curso de Mestrado sem a devida homologação do Trabalho de Conclusão.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidas as instâncias superiores competentes da Instituição.

Art. 52º. Este Regimento entrará em vigor quando homologado pelo Conselho Universitário da Feevale.

Art. 53º. Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Hamburgo, fevereiro de 2017.